Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

AVISO AO MERCADO

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

TAEE11
NÍVEL 2
BM&FBOVESPA

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30
Praça Quinze de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1002 e 1003, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN das Units: BRTAEECDAM10

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: TAEE11

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**) e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ("Companhia"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("**BTG Pactual"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("**BofA Merrill Lynch"** ou **"Agente Estabilizador"**), o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("**Goldman Sachs"**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("**Santander"**) e o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("**BB Investimentos"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BofA Merrill Lynch, com o Goldman Sachs e com o Santander, os **"Coordenadores da Oferta"**) comunicam que em 12 de junho de 2012, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da distribuição pública primária de, inicialmente, 20.000.000 certificados de depósito de ações (**"Units"**), representando, cada Unit, uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Oferta"**).

1. A OFERTA
A Oferta consistirá na distribuição pública primária de Units a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5.1 abaixo), conforme indicadas no item 15 abaixo (**"Instituições Consorciadas"**, e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Goldman, Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, os **"Agentes de Colocação Internacional"**) e determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de Units **(i)** nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na Regra 144A (**"Regra 144A"**), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**), em operações isentas de registro no Estados Unidos da América, ao amparo do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"*Securities Act*"**); e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S (**"Regulamento S"**), no âmbito do *Securities Act* (em conjunto, **"Investidores Estrangeiros"**), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN nº 2.689"**), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei nº 4.131"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada poderá ser acrescida em um lote suplementar equivalente a até 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais), ou seja, em até 3.000.000 Units (**"Units Suplementares"**), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósitos de Ações - Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA (**"Contrato de Colocação"**), nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Units Suplementares"**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A (**"Anúncio de Início"**), inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrealocação das Units no momento em que for fixado o Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo) tenha sido tomada de comum acordo entre o Agente Estabilizador e o Coordenador Líder. Adicionalmente, sem prejuízo das Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), ou seja, em até 4.000.000 Units, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (**"Units Adicionais"**). A emissão das ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia (**"Estatuto Social"**). As Units, incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 7 abaixo. As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de junho de 2012, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 11 de junho de 2012, sob o nº 00002338199 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" em 26 de junho de 2012. O Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM e cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia útil subsequente.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA
Os Coordenadores da Oferta convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.1 abaixo).

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO
Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta, com a anuência prévia da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Units, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 2 (conforme definido no item 5 abaixo), no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas e relações da Companhia com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como; **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e **(iii)** que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. **("Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**) para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA
Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Colocação, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, **(i)** a oferta de varejo destinada a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5.1 abaixo), na qual terão prioridade de alocação os Empregados (conforme definidos no item 5.1 abaixo) **("Oferta de Varejo"**); e **(ii)** a oferta institucional destinada a Investidores Institucionais **("Oferta Institucional"**), conforme descritas, respectivamente, nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBovespa (**"Regulamento do Nível 2" e "Nível 2"**, respectivamente). Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.2. abaixo) que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**) no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo de 20% do total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais). Qualquer ordem recebida de Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.2. abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas será cancelada pela Instituição Participante da Oferta, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares, nos termos do artigo 51, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso sobre a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Units no mercado secundário.** Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as Units como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

5.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a: **(i)** pessoa(s) física(s) que figure(m) como empregados, assim registrados em 31 de março de 2012, da Companhia e das seguintes sociedades: NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A. (CNPJ/MF 04.711.350/0001-17) e UNISA - União de Transmissoras de Energia Elétrica Holding S.A. (CNPJ/MF 10.912.579/0001-12), sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, observados os valores mínimo e máximo de investimento previstos no item (a) abaixo (**"Empregados"**); e **(ii)** investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.2 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à subscrição de Units no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 5.1, observados os valores mínimo e máximo de investimento previstos no item (a) abaixo (**"Investidores Não Institucionais"**, e, em conjunto com os Empregados, os **"Investidores da Oferta de Varejo"**). No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15%, da totalidade das Units inicialmente ofertadas, considerando as Units Suplementares e as Units Adicionais (**"Units da Oferta de Varejo"**), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores da Oferta de Varejo que tenham realizado Pedido de Reserva. Adicionalmente, também no contexto da Oferta de Varejo, o percentual equivalente a 3% das Units, considerando as Units Suplementares e as Units Adicionais, será alocado prioritariamente aos Empregados (**"Alocação Prioritária aos Empregados"**), sendo que as demais Units da Oferta de Varejo, que não forem alocadas aos Empregados, serão alocadas aos Investidores Não Institucionais. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados ser superior à quantidade de Units destinadas à Alocação Prioritária aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. Por sua vez, na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (j) abaixo. Os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) serão efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva e de acordo com as condições a seguir: **(a)** os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta deverão realizar solicitações de reservas de Units junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 15 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no presente item (a) e nos itens (b), (c), (e), (i), (m), (n) e (o) abaixo (**"Pedido de Reserva"**), no período compreendido entre 10 de julho de 2012 e 17 de julho de 2012, inclusive (**"Período de Reserva"**), observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 por Investidor da Oferta de Varejo. O Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada caso seja verificado excesso de demanda nos termos do item (b) abaixo. Os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Empregados deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua condição de Empregado, sob pena de, não o fazendo, ser considerado um Investidor Não Institucional comum, não se beneficiando da Alocação Prioritária aos Empregados; **(b)** o Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade das Units inicialmente ofertadas, sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Units junto a Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; **(c)** durante o Período de Reserva, cada Investidor da Oferta de Varejo poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor da Oferta de Varejo estipule um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva e o Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Unit estipulado por tal Investidor da Oferta de Varejo, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(d)** após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Units subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor da Oferta de Varejo será informado ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva e, na sua ausência, por telefone/ fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio previstas nos itens (h) e (j) abaixo; **(e)** cada Investidor da Oferta de Varejo, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Não haverá pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir e efetuar a liquidação do valor referente a reserva do Investidor da Oferta de Varejo, e o Pedido de Reserva realizado por tal Investidor da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Varejo, o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo), ressalvadas a possibilidade de desistência prevista no item (k) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (a), (b), (c) e (e) acima e (l), (m), (n) e (o) abaixo e as possibilidades de rateio previstas no itens (h) e (j) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; **(g)** o Investidor da Oferta de Varejo que seja Empregado deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Empregado, sendo que caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados não exceda o volume de Alocação Prioritária aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados serão destinadas aos Investidores Não Institucionais; **(h)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja superior à quantidade de Units sujeitas à Alocação Prioritária aos Empregados, será realizado o rateio da quantidade de Units sujeitas à Alocação Prioritária aos Empregados, por meio da divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas à Oferta de Varejo entre os Empregados que tiverem apresentado Pedido de Reserva específico, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Units sujeitas à Alocação Prioritária aos Empregados; **(i)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, considerando as Units Adicionais e as Units Suplementares, deduzindo o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo; **(j)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, deduzindo o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, será efetuado o rateio proporcional das Units destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Units. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Units destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; **(k)** na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação direta, por escrito, da divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), em conformidade com os termos e no prazo estipulado no Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo), que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe por escrito à Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data da divulgação do Anúncio de Retificação será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, deverá efetuar o pagamento, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva; **(l)** na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores da Oferta de Varejo que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada; **(m)** na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta ou quaisquer outras obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Colocação, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, em qualquer regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, e de emissão indevida de relatórios e de material publicitário da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis pelos Coordenadores da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Units serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá deixar, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item (m) deverá informar imediatamente os Investidores da Oferta de Varejo de quem tenham realizado Pedido de Reserva sobre o referido descredenciamento e a consequente exclusão da Oferta, de atuar como intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item (m) deverá informar imediatamente os Investidores da Oferta de Varejo de quem tenham realizado Pedido de Reserva sobre o referido descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta ou quaisquer outras obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Colocação, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, em qualquer regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, e de emissão indevida de relatórios e de material publicitário da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis pelos Coordenadores da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Units serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá deixar, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 03 DE JULHO DE 2012, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA E, ADICIONALMENTE, COMUNICAR, NO ITEM 13, A ALTERAÇÃO DA DATA DE FIXAÇÃO DO PREÇO POR UNIT E EVENTOS SUBSEQUENTES

AVISO AO MERCADO

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

TAEE11
NÍVEL 2
BM&FBOVESPA

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30
Praça Quinze de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1002 e 1003, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN das Units: BRTAEECDAM10

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: TAEE11

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**) e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** (**"Companhia"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"** ou **"Agente Estabilizador"**), o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"Goldman Sachs"**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) e o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"**, e, em conjunto com o Goldman Sachs e com o Santander, os **"Coordenadores da Oferta"**) comunicam que em 12 de junho de 2012, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da distribuição pública primária de, inicialmente, 20.000.000 certificados de depósito de ações (**"Units"**), representando, cada Unit, uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Oferta"**).

1. **A OFERTA**
A Oferta consistirá na distribuição pública primária de Units a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar pedidos de compra das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5.1 abaixo), conforme indicadas no item 15 abaixo (**"Instituições Consorciadas"**, e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Goldman, Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, os **"Agentes de Colocação Internacional"**) e determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de Units **(i)** nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na Regra 144A (**"Regra 144A"**), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**), em operações isentas de registro no Estados Unidos da América, ao amparo do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"Securities Act"**); e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base em determinadas isenções previstas no Regulamento S do *Securities Act* (em conjunto, **"Investidores Estrangeiros"**), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN nº 2.689"**), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei nº 4.131"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador de mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada poderá ser acrescida em um lote suplementar equivalente a até 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais), ou seja, em até 3.000.000 Units (**"Units Suplementares"**), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósitos de Ações - Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, BM&FBOVESPA (**"Contrato de Colocação"**), nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta de **"Opção de Units Suplementares"**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Anúncio de Início"**), inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrealocação das Units no momento em que for fixado o Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo) seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e o Coordenador Líder. Adicionalmente, sem prejuízo das Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), ou seja, em até 4.000.000 Units, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (**"Units Adicionais"**). A emissão das ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia (**"Estatuto Social"**). As Units, incluindo as Units Adicionais e as Units Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 7 abaixo. As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior (conforme definido no item 5.1 abaixo) serão colocadas pelos Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. **APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**
A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de junho de 2012, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 11 de junho de 2012, sob o nº 00002358199 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" em 26 de junho de 2012. O Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após o encerramento do período da Oferta pela CVM e cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia útil subsequente.

3. **INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**
Os Coordenadores da Oferta convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.1 abaixo).

4. **REGIME DE DISTRIBUIÇÃO**
Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Units, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 2 (conforme definido no item 5 abaixo), no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas e relações da Companhia com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como; **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e **(iii)** que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**) para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

5. **PROCEDIMENTO DA OFERTA**
Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Colocação, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, **(i)** a oferta de varejo destinada a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5.1 abaixo), na qual terão prioridade de alocação os Empregados (conforme definidos no item 5.1 abaixo) **("Oferta de Varejo")**; e **(ii)** a oferta institucional destinada a Investidores Institucionais **("Oferta Institucional"**), conforme descritas, respectivamente, nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBovespa (**"Regulamento do Nível 2" e "Nível 2"**, respectivamente). Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.2. abaixo) que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**) no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo de 20% do total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais). Qualquer ordem recebida de Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.2. abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas será cancelada pela Instituição Participante da Oferta, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso sobre a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Units no mercado secundário.** Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as Units como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

5.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a: **(i)** pessoa(s) física(s) que figure(m) como empregados, assim registrados em 31 de março de 2012, da Companhia e das seguintes sociedades: NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A. (CNPJ/MF 04.711.350/0001-17) e UNISA - União de Transmissoras de Energia Elétrica S.A. (CNPJ/MF 10.912.579/0001-12), sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, observados os valores mínimo e máximo de investimento previstos no item (a) abaixo (**"Empregados"**); e **(ii)** investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos do item (e) abaixo), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.2 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à subscrição de Units no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item **(b)** abaixo, observados os valores mínimo e máximo de investimento previstos no item (a) abaixo (**"Investidores Não Institucionais"** e, em conjunto com os Empregados, os **"Investidores da Oferta de Varejo"**). No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15%, da totalidade das Units inicialmente ofertadas, considerando as Units Suplementares e as Units Adicionais (**"Units da Oferta de Varejo"**), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores da Oferta de Varejo que tenham feito pedidos de Reserva. Adicionalmente, também no contexto da Oferta de Varejo, o percentual equivalente a 3% das Units, considerando as Units Suplementares e as Units Adicionais, será alocado prioritariamente aos Empregados **("Alocação Prioritária aos Empregados"**), sendo que as demais Units da Oferta de Varejo, que não forem alocadas aos Empregados, serão alocadas aos Investidores Não Institucionais. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados ser superior à quantidade de Units destinadas à Alocação Prioritária aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. Por sua vez, na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (j) abaixo. Os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) serão efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva e de acordo com as condições a seguir: **(a)** os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta deverão realizar solicitações de reserva de Units junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 15 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no presente item (a) e nos itens (b), (c), (e), (l), (m), (n) e (o) abaixo (**"Pedido de Reserva"**), no período compreendido entre 10 de julho de 2012 e 18 de julho de 2012, inclusive (**"Período de Reserva"**), observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 por Investidor da Oferta de Varejo. O Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada caso seja verificado excesso de demanda nos termos do item (b) abaixo. Os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Empregados deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua condição de Empregado, sob pena de, não o fazendo, ser considerado um Investidor Não Institucional comum, não se beneficiando da Alocação Prioritária aos Empregados; **(b)** o Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade das Units inicialmente ofertadas, sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Units junto a Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; **(c)** durante o Período de Reserva, cada Investidor da Oferta de Varejo poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor da Oferta de Varejo estipule um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva e o Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Unit estipulado por tal Investidor da Oferta de Varejo, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(d)** após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Units subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor da Oferta de Varejo será informada ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo por meio de seu Pedido de Reserva, no período compreendido entre a data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio previstas nos itens (h) e (j) abaixo; **(e)** cada Investidor da Oferta de Varejo, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir e efetuar a liquidação do valor referente à reserva do Investidor da Oferta de Varejo, e o Pedido de Reserva realizado por tal Investidor da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Varejo, o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo), ressalvadas a possibilidade de desistência prevista no item (k) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (a), (b), (c) e (e) acima e (l), (m), (n) e (o) abaixo e as possibilidades de rateio previstas no itens (h) e (j) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; **(g)** o Investidor da Oferta de Varejo que seja Empregado deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Empregado, sendo que caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados exceda o montante de Units destinadas à Alocação Prioritária aos Empregados, não haverá rateio, e os pedidos de reserva integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados serão destinadas aos Investidores Não Institucionais; **(h)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja superior à quantidade de Units sujeitas à Alocação Prioritária aos Empregados, será realizado o rateio da quantidade de Units sujeitas à Alocação Prioritária aos Empregados, por meio da divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas à Oferta de Varejo entre os Empregados, proporcionalmente ao valor do investimento de cada um deles, limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Units sujeitas à Alocação Prioritária aos Empregados; **(i)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo; **(j)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, deduzindo-se o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, será efetuado o rateio proporcional das Units destinadas à Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e descorsideando-se as frações de Units. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Units destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; **(k)** na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos da Instrução CVM 400, referido Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação direta, por escrito, da divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), em conformidade com os termos e no prazo estipulado no Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo), que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data da divulgação do Anúncio de Retificação será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo mantiver o seu Pedido de Reserva e, portanto, deverá efetuar o pagamento, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva; **(l)** na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores da Oferta de Varejo que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada; **(m)** na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta ou quaisquer outras obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Colocação, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, em qualquer regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, e de emissão indevida de relatórios e de material publicitário da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Units seão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis contados da data da divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá deixar, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere o item (m) deverá informar imediatamente os Investidores da Oferta de Varejo de quem tenham recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento; **(n)** em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor da Oferta de Varejo que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação direta. Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar seu Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Consorciada.

Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo mantève o seu Pedido de Reserva e, portanto, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva; **(o)** em qualquer hipótese de **(i)** revogação da Oferta; **(ii)** cancelamento da Oferta; **(iii)** desistência do Pedido de Reserva, nos termos do item (k) acima; **(iv)** cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (a), (b), (c), (e), (l), (m), (n) acima e neste item (o); **(v)** suspensão ou modificação da Oferta; **(vi)** divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, devem ser restituídos integralmente aos investidores acetantes os valores dados em contrapartida às Units, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data (x) da divulgação da revogação ou do cancelamento da Oferta; (y) do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos neste Aviso ao Mercado; ou (z) do recebimento da comunicação da desistência, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante entre as informações constantes do presente aviso, sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira; e **(p)** os Investidores da Oferta de Varejo deverão realizar a integralização das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 5.1. As Instituições Consorciadas receberão dos Investidores da Oferta de Varejo interessados os Pedidos de Reserva feitos por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor da Oferta de Varejo. Os Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada na página da Companhia na rede mundial de computadores (**www.taesa.com.br/ri**) e por meio do jornal "Valor Econômico", veículos também usados na divulgação deste Aviso ao Mercado. Os Pedidos de Reserva feitos em desacordo com o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 **("Anúncio de Retificação"**). Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização dos Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos nas seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e Riscos Relacionados às Units" e do Formulário de Referência (conforme definido no item 11 abaixo), nas seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado", dispostas nos itens 4 e 5, respectivamente, que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta; **(i)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

5.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas, ou globais de investimento exceda R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131 **("Investidores Institucionais"**). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 5.1 acima, as Units remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Units objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) exceda o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores institucionais com diferentes critérios de análise ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a integralização das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Units. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a integralização das Units por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131.

6. **PRAZOS DA OFERTA**
O pr

Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE UNITS DE EMISSÃO DA

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30
Praça Quinze de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1002 e 1003, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN das Units: BRTAEECDAM10

Código de Negociação das Units na BM&FBOVESPA: TAEE11

Registro de Distribuição Pública Primária CVM/SRE/REM/2012/007 em 20 de julho de 2012

TAEE11 NÍVEL 2 BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**) e no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** (**"Companhia"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"** ou **"Agente Estabilizador"**), o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("**Goldman Sachs**"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("**Santander**") e o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("**BB Investimentos"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BofA Merrill Lynch, com o Goldman Sachs e com o Santander, os **"Coordenadores da Oferta"**), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de 24.000.000 certificados de depósito de ações (**"Units"**), representando, cada Unit, uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a **"Oferta"** ao preço de R$65,00 (sessenta e cinco reais) por Unit (**"Preço por Unit"**), nos termos descritos abaixo, perfazendo o total de

R$1.560.000.000,00

1. A OFERTA

A Oferta consiste na distribuição pública de, inicialmente, 20.000.000 Units, representando, cada Unit, uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta e com participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforço de colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5 abaixo) (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Goldman, Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, os **"Agentes de Colocação Internacional"**) e determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente para a colocação de Units (**i**) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na Regra 144A (**"Regra 144A"**), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**), em operações isentas de registro no Estados Unidos da América, ao amparo do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"*Securities Act*"**), e (**ii**) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S (**"Regulamento S"**), no âmbito do *Securities Act* (em conjunto, **"Investidores Estrangeiros"**), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN nº 2.689"**), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei nº 4.131"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais, ou seja, em até 3.000.000 Units (**"Units Suplementares"**), conforme opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósitos de Ações - Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA (**"Contrato de Colocação"**), nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Units Suplementares"**). O Agente Estabilizador passou a ter o direito exclusivo, desde a data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Anúncio de Início"**), inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrealocação das Units tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e o Coordenador Líder, no momento em que foi fixado o Preço por Unit. Adicionalmente, sem prejuízo das Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Suplementares, a critério da Companhia e em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, foi acrescida em 20% do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), ou seja, em 4.000.000 Units, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas (**"Units Adicionais"**). As Units, incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 7 abaixo. As Units que form objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de junho de 2012, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 11 de junho de 2012, sob o nº 00002338199 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" em 26 de junho de 2012. O Preço por Unit e o efetivo aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de julho de 2012 e cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação deste Anúncio de Início e será no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia útil subsequente, bem como será devidamente registrada na JUCERJA.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definida no item 5 abaixo).

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Tendo em vista a celebração do Contrato de Colocação, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares), prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Units, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 2 (conforme definido no item 5 abaixo), no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base diversificada de acionistas e relações da Companhia com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e **(iii)** o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Prospecto Preliminar"**) e do Prospecto Definitivo (e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"**), para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta. Os esforços de venda das Units no exterior, no âmbito da Oferta, foram realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item 14 "Informações Adicionais" abaixo.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Tendo em vista o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units, em regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Colocação, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, **(i)** a oferta de varejo destinada a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos abaixo), na qual terão prioridade de alocação os Empregados (conforme definido abaixo) (**"Oferta de Varejo"**) e a oferta institucional destinada a Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo) (**"Oferta Institucional"**), conforme descritas, respectivamente nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Nível 2"** e **"Nível 2"**, respectivamente). Conforme descrito nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, o público-alvo da Oferta consiste em **(i)** pessoa(s) física(s) que figure(m) como empregados, assim registrados em 31 de março de 2012, da Companhia e das seguintes sociedades: NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A. (CNPJ/MF 04.711.350/0001-17) e UNISA - União de Transmissoras de Energia Elétrica Holding S.A. (CNPJ/MF 10.912.579/0001-12), sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia (**"Empregados"**), que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos no item 5.1 abaixo), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 e valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 por investidor (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"**); **(ii)** investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), bem como clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos no item 5.1 abaixo), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva (**"Investidores Não Institucionais"** e, em conjunto com os Empregados, os **"Investidores da Oferta de Varejo"**); e **(iii)** pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas ordens individuais ou globais de investimento excedam o limite de aplicação de R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM (**"Investidores Institucionais Locais"**) e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131 (em conjunto, **"Investidores Institucionais"**). Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**) no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), até o limite máximo de 20% do total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares). Tendo em vista o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares e as Units Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi permitida a colocação de Units a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens de investimento realizadas por tais investidores, automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em diminuição da liquidez das Units no mercado secundário.** Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as Units como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

5.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a: **(i)** Empregados, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva; e **(ii)** Investidores Não Institucionais, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% da totalidade das Units inicialmente ofertadas, considerando as Units Suplementares e as Units Adicionais (**"Units da Oferta de Varejo"**), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores da Oferta de Varejo que tenham realizado Pedido de Reserva. Adicionalmente, também no contexto da Oferta de Varejo, o percentual equivalente a até 3% das Units, considerando a Units Suplementares e as Units Adicionais, foi ofertado prioritariamente aos Empregados (**"Alocação Prioritária aos Empregados"**), sendo que as demais Units da Oferta de Varejo, que não foram alocadas aos Empregados, foram alocadas aos Investidores Não Institucionais. Como a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados e a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais foi igual ou inferior à quantidade de Units destinadas à Alocação Prioritária aos Empregados e à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, respectivamente, não houve rateio. Os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) puderam ser efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, e de acordo com as condições a seguir: **(a)** os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta realizaram solicitações de reservas de Units junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no presente item (a), nos itens (b), (c), (e), (j), (k), (l) e (m) abaixo (**"Pedido de Reserva"**), no período compreendido entre 10 de julho de 2012 e 18 de julho de 2012, inclusive (**"Período de Reserva"**), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva por Investidor da Oferta de Varejo. O Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares e as Units Adicionais), portanto não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Units junto a Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; **(c)** durante o Período de Reserva, cada Investidor da Oferta de Varejo pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor da Oferta de Varejo tenha optado por estipular um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva e o Preço por Unit tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Unit estipulado por tal Investidor da Oferta de Varejo, o Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(d)** tendo em vista a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Units subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidores da Oferta de Varejo será informado ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva; **(e)** cada Investidor da Oferta de Varejo, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir e efetuar a liquidação do valor referente à reserva do Investidor da Oferta de Varejo, e o Pedido de Reserva realizado por tal Investidor da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Varejo o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit, ressalvadas a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (a), (b), (c) e (e) acima e (j), (k), (l) e (m) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; **(g)** o Investidor da Oferta de Varejo que seja Empregado deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Empregado, sendo que como a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados foi igual ou inferior ao volume de Alocação Prioritária aos Empregados, não houve rateio, tendo todos os Empregados sido integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados foram destinadas aos Investidores Não Institucionais; **(h)** como a totalidade dos Pedidos de Reserva de Units realizados por Investidores Não Institucionais foi igual ou inferior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, considerando as Units Suplementares, deduzindo o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, não houve rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo; **(i)** na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação direta, por escrito, da divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), em conformidade com os termos e no prazo estipulado no Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo), que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data da divulgação do Anúncio de Retificação será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo mantreve o seu Pedido de Reserva e, portanto, deverá efetuar o pagamento, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores da Oferta de Varejo que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada; **(k)** na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta ou quaisquer outras obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Colocação, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, em qualquer regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, e de emissão indevida de relatórios e de material publicitário da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Units serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item (m) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores da Oferta de Varejo de quem tenham recebido Pedido de Reserva; **(l)** em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor da Oferta de Varejo que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação direta. Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(m)** em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva, nos termos do item (l) acima; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (a), (b), (c), (e), (j), (k) e (l) acima e neste item (m); (v) suspensão ou modificação da Oferta; (vi) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Units, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data (x) de divulgação da revogação ou do cancelamento da Oferta; (y) do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos no Aviso ao Mercado; ou (Z) do recebimento da comunicação da desistência, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante conforme mencionado acima, sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira; e **(n)** os Investidores da Oferta de Varejo deverão realizar a integralização das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 5.1. As Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor da Oferta de Varejo. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal "Valor Econômico", veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Aviso de Retificação"**). Os Coordenadores da Oferta recomendaram aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos nas seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e Riscos Relacionados às Units" e do Formulário de Referência (conforme definido no item 11 abaixo), nas seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado", dispostas nos itens 4 e 5, respectivamente, que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia e seus acionistas controladores estão expostos, bem como a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a fim de assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) escolha de empresa especializada para determinar o valor econômico da Companhia; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, assinado entre a Companhia e a BM&FBOVESPA; **(c)** observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo anual, não cumulativo, de pelo menos 50% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 2º, do Artigo 30, do Estatuto Social da Companhia, bem como dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral, bem como ao recebimento das demais distribuições pertinentes às Units que vierem a ser declaradas pela Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Units Suplementares, a partir da liquidação das Units Suplementares, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia; **(d)** direito de alienar as ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units nas mesmas condições asseguradas aos acionistas do bloco de controle alienantes, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas; **(e)** direito de alienar as ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units em oferta pública a ser efetivada pelos acionistas do bloco de controle ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou descontinuidade do exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, estabelecidas no Regulamento do Nível 2, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, quanto ao poder de decisão da Companhia, dos administradores e dos acionistas do bloco de controle; e **(f)** todos os demais direitos assegurados às ações de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Nível 2, no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

O Preço por Unit foi calculado tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Units, considerando as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Units coletada junto de Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Unit é justificada, na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de subscrição das Units no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores da Oferta de Varejo que efetuaram Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, no âmbito da Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Unit.** Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 20% das Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares e as Units Adicionais). Tendo em vista o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi permitida a colocação de Units a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens de investimento realizadas por tais investidores, automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em diminuição da liquidez das Units no mercado secundário.** Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as Units como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a

TAESA
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

"Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários."

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE UNITS DE EMISSÃO DA

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30
Praça Quinze de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1002 e 1003
CEP 20010-010 – Rio de Janeiro, RJ

TAEE11 NÍVEL 2 BM&FBOVESPA

Código ISIN das Units: BRTAEECDAM10

Código de negociação na BM&FBOVESPA: TAEE11

Registro de Distribuição Pública Primária CVM/SRE/REM/2012/007 em 20 de julho de 2012

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), e no artigo 29 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a **Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.** ("Companhia"), o **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("BofA Merrill Lynch" ou "Agente Estabilizador"), o **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.** ("Goldman Sachs"), o **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("Santander") e o **BB-Banco de Investimento S.A.** ("BB Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BofA Merrill Lynch, com o Goldman Sachs e com o Santander, os "Coordenadores da Oferta"), comunicam o encerramento da oferta pública de distribuição primária de 27.000.000 certificados de depósito de ações ("Units"), representando, cada Unit, uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ("Oferta"), com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, ao preço de R$65,00 por Unit ("Preço por Unit"), perfazendo o total de

R$1.755.000.000,00

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, e coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo, convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Foram também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Goldman, Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") e determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de Units (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na Regra 144A ("Regra 144A"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, ao amparo do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("*Securities Act*"), e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S ("Regulamento S"), no âmbito do *Securities Act* (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN nº 2.689"), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei nº 4.131"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, em 20 de agosto de 2012, foi exercida, integralmente, em percentual equivalente a 15% do total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais), ou seja, 3.000.000 Units ("Units Suplementares") pelo Agente Estabilizador, por intermédio da **Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários** ("Corretora"), a opção que lhe foi concedida pela Companhia no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósito de Ações - Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Contrato de Colocação") celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a BM&FBOVESPA, para a distribuição de tais Units Suplementares ("Opção de Units Suplementares"), as quais foram destinadas a atender ao excesso de demanda que foi constatado no curso da Oferta. Em atendimento ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificado de Depósito de Ações (Units) de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., comunica-se que não foram realizadas atividades de estabilização.

Adicionalmente, sem prejuízo das Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Suplementares), a critério da Companhia e em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, foi acrescida em 20% do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), ou seja, em 4.000.000 Units, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Adicionais").

A instituição financeira responsável pelos serviços de escrituração e depósito das Units e custodiante das ações subjacentes às Units é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando o exercício da Opção de Units Suplementares e as Units Adicionais, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores das Units	Quantidade de Units Subscritas
Pessoas físicas	1.547	985.621
Clubes de investimento	22	53.185
Fundos de investimento	286	8.110.994
Entidades de previdência privada	4	169.846
Companhias seguradoras	1	250.000
Investidores estrangeiros[1]	293	14.782.048
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição	-	-
Instituições Financeiras ligadas à Companhia e/ou aos participantes do consórcio	-	-
Demais instituições financeiras	1	20.000
Demais pessoas jurídicas ligadas à Companhia e/ou aos participantes do consórcio	-	-
Demais pessoas jurídicas	-	-
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à Companhia e/ou aos participantes do consórcio	-	-
Outros	30	2.628.306
Total	**2.184**	**27.000.000**

[1] Inclui 1.693.000 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil) Units subscritas pelo BofA Merrill Lynch e/ou suas afiliadas como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de terceiros (operações de *total return swap*).

Aprovações Societárias

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de junho de 2012, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 11 de junho de 2012, sob o nº 00002338199 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" em 26 de junho de 2012.

O Preço por Unit e o aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de julho de 2012, cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico" em 20 de julho de 2012 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 23 de julho de 2012, bem como foi devidamente registrada na JUCERJA.

O aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, decorrente do exercício integral pelo Agente Estabilizador da Opção de Units Suplementares, foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de agosto de 2012, cuja ata será publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como será devidamente registrada na JUCERJA.

A Oferta foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2012/007 em 20 de julho de 2012.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2012.

ANBIMA

"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

COORDENADORES DA OFERTA

COORDENADORES GLOBAIS

AGENTE ESTABILIZADOR — Bank of America Merrill Lynch

COORDENADOR LÍDER — BTG Pactual

Goldman Sachs

Santander GLOBAL BANKING & MARKETS

BB INVESTIMENTOS

ACIONISTAS DO BLOCO DE CONTROLE

CEMIG Geração e Transmissão S.A.

FIP Coliseu — Modal

GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COLISEU

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

ágora · ATIVA · BTG Pactual · BANIF Securities · BB Investimentos · Bradesco Corretora · Citi Corretora citi · Coinvalores · Credit Suisse Credit Suisse Hedging-Griffo · Geral Investimentos · bancofator Corretora · Geraldo Corrêa · Gradual Investimentos · HSBC · ICAP · Itaú Itaú Corretora · octo Investimentos · planner · Santander · SLW Corretora de Valores · Socopa Corretora Paulista · Título · um Investimentos · Votorantim Corretora · xp investimentos